

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

AUTORIZAÇÃO DE CORTE

AUTORIZAÇÃO Nº 01/2023

DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR

PROTOCOLO Nº: 02/2023

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ENDEREÇO: RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA, nº 05, CENTRO, DIVINO/MG

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO

TIPO: ÁREA PÚBLICA

ENDEREÇO: RUA JOAQUINA DAMASCENO DOS SANTOS, Nº 64, BAIRRO DO TAQUARAÇU (VALE VERDE, DIVINO/MG)

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: Área Pública (Calçada)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°37'4.71"S | Longitude 42° 9'43.55"O SIRGAS 2000

REQUERENTE: PATRICK ALVES DA SILVA – CPF 134.526.356-27 (MORADOR DO LOTE EM FRENTE A ÁRVORE)

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:

Tabela 1. Caracterização da árvore autorizada para corte

Identificação	Tipo	Nome popular	Nome Científico	DAP (cm)	Altura (m)
1	Nativa	Aroeira Salsa	<i>Schinus molle</i>	60	6,00

PARECER TÉCNICO

No dia 13 de fevereiro de 2023, o Sr. Patrick Alves, protocolou requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, requerendo a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo nativo em calçada pública situada na Rua Joaquina Damasceno dos Santos, nº 64, Bairro do Taquaraçu (Vale Verde), Divino/MG, em frente à residência em construção do Sr Patrick. A motivação apresentada foi que o indivíduo está causando danos à calçada pública, além de estar em contato com a fiação de energia elétrica da CEMIG, o que pode provocar curtos circuitos.

No dia 15 de fevereiro de 2023, o Engenheiro Ambiental Luis Gustavo Abdo Gante CREA MG 224.056/D, realizou vistoria no local para avaliação da solicitação. Verificou-se que se trata de um indivíduo arbóreo nativo da espécie *Schinus molle*, nome popular Aroeira Salsa, com DAP de 60 cm e altura estimada de 6,00 metros, situados em passeio público. Verificou-se que a infraestrutura da calçada não foi implantada no local, não tendo sido constatado dano em benfeitoria pública. Entretanto, o indivíduo arbóreo está situado no meio do local que deveria ser a calçada, que é estreita, o que afeta a acessibilidade no local. Verificou-se ainda que de fato os galhos estão em contato com a fiação da CEMIG, o que pode acarretar danos.

Verificou-se que a solicitação apresentada possui enquadramento para aprovação da supressão em dois incisos da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, no inciso VII "quando estiver causando danos a benfeitorias públicas ou particulares" (no caso da fiação da CEMIG), e no inciso III "construir-se obstáculo fisicamente incontornável para construção de obras públicas e vias" (no caso da arvore no meio do passeio estreito).

Diante do diagnóstico, foi dado parecer técnico favorável à solicitação. Por se tratar de apenas um indivíduo arbóreo, a supressão vegetal fica dispensada de aprovação pelo plenário do CODEMA, conforme disposto no §2º do Art. 7 da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022.

Conforme Artigo 14 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, quando a intervenção ambiental for solicitada pela Prefeitura Municipal de Divino, haverá dispensa do pagamento do emolumento.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 01/2023, de supressão de 01 indivíduo arbóreo nativo da espécie Aroeira Salsa, situado na calçada pública Rua Joaquim Damasceno dos Santos, nº 64, bairro Barra do Taquaraçu (Vale Verde), Divino/MG, mediante realização da compensação ambiental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/22, a Prefeitura Municipal de Divino fica dispensada de realização de compensação ambiental, tendo em vista que a execução da supressão será realizada pela Prefeitura Municipal de Divino.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO

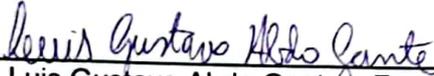


Figura 1. Árvores para as quais se solicita supressão. Observa-se proximidade com rede elétrica e que está situada no meio da calçada pública, que é estreita no local, afetando a acessibilidade.

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE
VISTORIA



Luis Gustavo Abdo Gante - Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



Adão de Paula da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino/MG, 15 de fevereiro de 2023